



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeção Oral

Em finais de 2007, em resposta a uma interpelação que apresentei sobre os aterros no Lago Nam Van, responsáveis das Obras Públicas asseveraram taxativamente que não existia mais nenhum projecto de aterros para aquele local. Porém, em Março do corrente ano, a empresa responsável pelo empreendimento do lote de terreno A9 deu início a um aterro no lago, ocupando uma área de milhares de quilómetros quadrados, cujas obras decorreram noites a fio durante pouco mais de uma semana, facto que despoletou as acusações dos moradores na zona. Quanto ao aterro no referido lote de terreno, trata-se dum caso que se arrasta há já algum tempo, sem que se vislumbre qualquer solução.

Assim, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Em resposta a uma interpelação que apresentei, responsáveis do Governo afirmaram taxativamente, em finais de 2007, que não existiam mais projectos de aterro. Por que razão se realizaram então as obras de aterro, em Março deste ano, por uma empresa promotora que conseguiu reclamar, durante noites seguidas e em pouco mais de uma semana, milhares de quilómetros quadrados? Afinal, ainda existem projectos de aterro autorizados e ainda por executar?

2. Através de comunicado distribuído aos órgãos de comunicação social



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

em 26 de Março do corrente, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes referiu que as obras de aterro no lago junto ao lote de terreno A9 se destinavam à construção duma plataforma provisória. Mas o promotor confirmou posteriormente que as referidas obras se inscreviam num projecto autorizado em 1991, o que significa que se trata de obras relativas a estruturas definitivas e não provisórias. Então, o referido aterro destina-se a uma “plataforma provisória” ou tem carácter definitivo? Como se justifica que um serviço com aquelas responsabilidades mude de afirmações de um dia para o outro? Quem deve ser responsabilizado por essas falsas afirmações?

3. Diz-se que a parte nova do aterro foi autorizada pelo ex-Secretário, em 12 de Novembro de 2004, aquando da alteração das condições de planeamento do Lote A9, mas nada consta em qualquer dos Boletins Oficiais publicados em 2004. Assim sendo, os cidadãos têm dúvidas acerca da legalidade dessa autorização. Em relação a essa questão, um chefe de departamento das Obras Públicas afirmou que, como o caso implicava apenas um ajustamento num terreno já concedido, não tinha sido necessário proceder à sua publicação no Boletim Oficial. Isto é verdade? Qualquer concessão de terrenos, seja através de concurso público seja com dispensa do mesmo, tem de ser publicada no Boletim Oficial. O que está em causa no caso acima mencionado é, de facto, uma alteração à finalidade do terreno (de fins comerciais para habitacionais), a autorização da realização de aterros para conquistar mais espaço ao lago (aquando da concessão do Lote A9, estava prevista a existência de uma pequena parcela de terreno em forma de “V”,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

irregular, com um comprimento de 9 metros, que se estendia em direcção ao centro do lago, enquanto que agora o terreno é completamente diferente, tanto na sua forma como na sua dimensão, pois foi-se aterrando até se alcançarem os 11 metros de comprimento), o aumento da área do terreno concedido (para além do que foi aterrado a mais, a parte do Lote A9 virada para a Avenida Comercial estava destinada para um parque de lazer, mas o IACM, para facilitar a realização das obras, emitiu uma licença de ocupação temporária ao promotor para poder ocupar temporariamente aquele espaço de terreno, até o prazo da licença expirar ou até à conclusão das obras, altura em que terá de o devolver para utilização pública. Mas o local destinado para o dito parque de lazer foi alterado para a construção de um auto-silo de três pisos, o parque foi transformado em terraço desse silo, de parque de lazer público passou a parque privado, e entretanto, esse terreno, que era destinado para utilização pública, foi utilizado para a construção de um auto-silo de três pisos de um edifício habitacional). Será que essas alterações não precisam de ser autorizadas pela entidade competente e publicadas no Boletim Oficial? Porque é que a referida chefia entendeu que o aumento da área do aterro não necessitava de ser publicada no Boletim Oficial? A ser verdade, como é que o público pode fiscalizar a concessão e a utilização dos terrenos, que são recursos públicos tão preciosos?

24 de Junho de 2008.

O Deputado à Assembleia Legislativa: Au Kam San.